

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE HORÁRIO PORTO FERREIRA 2024/2025

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA** CNPJ nº 04.184.570/0001-30, REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Dos Lemes, 1207 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.630-137, neste ato representado por seu Presidente **Sr. José Erison Dantas Guimarães**, CPF/MF 078.452.943-49, assistido por seu advogado, **Dr. João André Vidal de Souza**, inscrito na OAB/SP sob nº 125.101, com Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) de Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), regularmente convocada através dos Editais publicados no Jornal Agora Regional, Edição 21, Página B6, do dia 19 (dezenove) de Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e no Jornal do Porto, Edição 2627 – Ano XLV, Página 10, do dia 19 (dezenove) de Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-005, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Específica de Horário realizada de forma híbrida (presencial e virtual) no dia 28 de agosto de 2024, às 18h30, convocada através de Edital publicado no Jornal Movimento, no dia 19 de agosto de 2024, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025 – ESPECÍFICA DE HORÁRIO PARA A CIDADE DE PIRASSUNUNGA**, com vigência à PARTIR DE **01.12.2024 até 29.11.2025**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas especiais, bem como o estabelecimento do banco de horas (adesão) para as respectivas compensações de horário de trabalho, conforme preceituado nos art. 59 e parágrafos, art. 611-A, e incisos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Estabelecem as partes o trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo, mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia, inclusive, sábados e domingos que não contemplados abaixo:

DEZEMBRO/2024

Dia 06 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 07 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min
Dia 08 (Domingo)	Das 09h00min às 13h00min
Dia 09 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min
Dia 10 (Terça)	das 09h00min às 22h00min
Dia 11 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 12 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 13 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 14 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min
Dia 15 (Domingo)	FECHADO SEM TRABALHO
Dia 16 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min
Dia 17 (Terça)	das 09h00min às 22h00min
Dia 18 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 19 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 20 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 21 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min
Dia 22 (Domingo)	das 09h00min às 13h00min
Dia 23 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min
Dia 24 (Terça)	das 09h00min às 17h00min
Dia 25 (Quarta)	FECHADO SEM TRABALHO
Dia 26 (Quinta)	das 12h00min às 18h15min
Dia 27 (Sexta)	das 09h00min às 18h00min
Dia 28 (Sábado)	das 09h00min às 13h00min
Dia 29 (Domingo)	FECHADO SEM TRABALHO
Dia 30 (Segunda)	das 09h00min às 18h00min
Dia 31 (Terça)	das 09h00min às 13h00min

JANEIRO/2025

Dia 01 (Quarta)	FERIADO FECHADO SEM TRABALHO
Dia 02 (Quinta)	das 12h00 às 18h15

Dia 11 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 20 (Segunda)

PADROEIRO – FERIADO

das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais.

FEVEREIRO/2025

Dia 08 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

MARÇO/2025

Dia 03 (Segunda)

CARNAVAL - Folga compensatória aos empregados que se ativaram no dia 08.12.2024, sob pena remunerá-lo o pagamento com adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista na cláusula multa da presente convenção coletiva de trabalho.

Dia 04 (Terça)

CARNAVAL - Folga compensatória aos empregados que se ativaram no dia 22.12.2024, sob pena remunerá-lo pagamento com adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista na cláusula multa da presente convenção coletiva de trabalho.

Dia 05 (Quarta)

CINZAS - das 12h00min às 18h15min, compensando com às horas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro de 2024 ou a compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos da cláusula banco de horas (adesão), da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 08 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

ABRIL/2025

Dia 05 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 18 (Sexta)

Paixão de Cristo – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 20 (Domingo)

DOMINGO DE PÁSCOA: Desde que atendidos os requisitos, fica autorizado o trabalho do comerciário e a abertura do comércio, das 09h00 às 13h00, **unicamente em empresas COM PREPONDERÂNCIA NA VENDA DE CHOCOLATES.**

Dia 21 (Segunda)

Tiradentes – **FERIADO** das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais.

MAIO/2025

Dia 01 (Quinta)
Dia 09(Sexta)

Dia do Trabalho – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

Antevéspera Dia das Mães - das 09h00 às 22h00, com 3 (três) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 10 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos

JUNHO/2025

Dia 07 (Sábado)

os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 11 (Quarta)

Véspera Dia dos Namorados - das 09h00 às 20h00, com até 2 (duas) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 19 (Quinta)

Feriado Corpus Christi - **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

JULHO/2025

Dia 05 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.



Dia 09 (Quarta)

Revolução Constitucionalista – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 29 (Terça)

Feriado Municipal – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

AGOSTO/2025

Dia 08 (Sexta)

Antevéspera Dia dos Pais - das 09h00 às 20h00, com até 2 (duas) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 09 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

SETEMBRO/2025

Dia 06 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo Para refeição pelas horas efetivamente trabalhadas Deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou a compensar Com banco de horas (adesão), desde que atendidos os os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto

Dia 07 (Domingo)

Independência do Brasil - **FERIADO – FECHADO SEM TRABALHO****OUTUBRO/2025**

Dia 10 (Sexta)

Antevéspera Dia das Crianças - das 09h00 às 20h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Ferreira.

Dia 11(Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo Para refeição pelas horas efetivamente trabalhadas Deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "horas extras", que assim serão pagas ou a compensar Com banco de horas (adesão), desde que atendidos os os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 12 (Domingo)

Nossa Senhora Aparecida– **FERIADO** -
Das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais.

NOVEMBRO/2025

Dia 02 (Domingo)

PARÁGRAFO SEGUNDO: FERIADO DE FINADOS (02.11.2025): Desde que atendidos os requisitos da no caput e alíneas “A” a “K” desta cláusula, fica autorizado o trabalho do comerciário e a abertura do comércio, das 07h00 às 17h00 **unicamente para as empresas de VENDA DE FLORES NATURAIS, VELAS E IMAGENS.**

Dia 08 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 15 (Sábado)

Proclamação da República do Brasil - **FERIADO** – das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados.

Dia 20 (Quinta)

Consciência Negra - **FERIADO – FECHADO – SEM TRABALHO**

Dia 28 (Sexta)

BLACK FRIDAY - das 09h00 às 22h00, com 3 (três) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) por refeição hora com 2 (duas) horas, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira



Dia 29 (Sábado)

BLACK FRIDAY – das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição de almoço, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DEZEMBRO/2024 – DESCANSO PARA REFEIÇÃO: Para o mês de dezembro/2024, de segunda-feira a sexta-feira será concedido 3 (três) horas para refeição aos empregados que laboraram nos horários supramencionados, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição e aos sábados 2 (horas) de intervalo para refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período estipulado para as festas natalinas de 06 (seis) a 23 (vinte e três) de dezembro de 2024, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, por convocação do empresário, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições e remuneração deste com adicional de 60% presente convenção coletiva geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CARNAVAL: Para e tão somente o empregado que se ativar no **08 de dezembro de 2024 (domingo) terá sua folga compensatória no dia 03 de março de 2025 (Segunda-feira de carnaval) e 22 de dezembro de 2024 (domingo) terá sua folga compensatória no dia 04 de março de 2025 (terça -feira) de carnaval e as horas não trabalhadas no dia 05 de março de 2025** serão compensadas pelas horas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro de 2024 ou a compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos da cláusula banco de horas (adesão), da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira, sob pena de multa por descumprimento, prevista nesta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas não trabalhadas serão compensadas pelas horas extras laboradas no mês de dezembro de 2024 ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos aos requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos demais sábados e domingos não contemplados nesta convenção, as empresas do comércio deverão iniciar suas atividades e com o trabalho dos comerciários no período **das 9h00 limitado seu término às 13h00, não será permitido o trabalho aos domingos, exceto 08.12.2024 e 22.12.2024.** O trabalho dos comerciários será de Segunda à Sexta-Feira, das 8h00 às 18h00, com intervalo mínimo de 1 hora para descanso e refeição, exceto para as lojas de materiais de construção e autopeças, que poderão iniciar suas atividades às 7h00 e encerrarem às 17h30 de Segunda às Sextas-feiras e aos sábados das 7h00 às 13h00, respeitado o limite de 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho no sábado em horário especial como estabelecido nesta Convenção Coletiva em cada mês, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA: HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO TURÍSTICO: Para as empresas de “Comércio Turístico” localizadas nos primeiros 400m (quatrocentos metros) às margens da Rodovia Anhanguera ficam excetuadas do disposto da cláusula segunda, podendo os empregados laborarem de Segunda à Sexta-Feira das 8h00 às 18h00, com mínimo de 1 hora de intervalo para refeição, aos sábados, das 9h00 às 17h00min, com 2 horas de intervalo para refeição e descanso, devendo observar a folga semanal (DSR),

além do pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas em consonância ao inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde que atendidos os requisitos da cláusula trabalho em datas e horários especiais e feriados desta convenção coletiva, será permitido o trabalho dos empregados em empresas estabelecidas no comércio turístico, nos feriados previstos na cláusula primeira, das 9h00 às 16h00, com mínimo de 1 hora de intervalo para refeição, exceto nos feriados de 25.12.2024, 01.01.2025 e 01.05.2025, sob pena de pagamento de multa prevista na clausula deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TRABALHO AOS DOMINGOS: TURNOS DE REVEZAMENTO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS:

Atendido o disposto no artigo 3º e parágrafos da lei nº 12.790/2013 (Lei do Comerciante); art.6º parágrafo único, da lei 10.101/009 (que disciplina o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral) e ao inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, e ainda as disposições do inciso I do art. 611-A inciso XV do art. 611-B e art. 8º, §3º, da CLT, combinado com o disposto no art. 5º, inciso I e no art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal, a adoção dos turnos de revezamento para trabalho aos domingos independe de gênero.

Parágrafo PRIMEIRO – Considerando a relevância jurídica, pública e social da decisão do Supremo Tribunal Federal (Re 1403904) acerca da escala diferenciada de repouso semanal prevista no artigo 386 da CLT e reconhecimento de norma protetiva dos direitos fundamentais e sociais das mulheres, as entidades sindicais convenientes recomendam que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que adotarem o trabalho aos domingos, privilegiem, na medida de suas possibilidades, uma escala de revezamento quinzenal que favoreça o repouso dominical às mulheres.

As empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho nos domingos, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias do domingo, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM DOMINGOS, por meio de requerimento via sistema, disponibilizado nos sites www.scvpirassununga.com.br e www.secpirassununga.com.br, atendendo aos requisitos abaixo especificados:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, enquadramento da

- empresa, endereço completo, telefone e e-mail para contato, número de empregados no estabelecimento, faturamento e solicitante;
- b) Declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive as condições pertinentes às contribuições de ambos os sindicatos;
- c) Para o domingo trabalhado deverá ser concedida folga compensatória, a ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo correspondente a um dia inteiro de folga, sendo essa folga coincidente com o DSR, respeitada a escala 6X1, a empresa deverá dar conhecimento prévio da folga, através da escala de revezamento mensal;
- d) A concessão do Descanso Semanal Remunerado deverá ser no máximo após 6 (seis) dias consecutivos de labor, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 410, da SDI-I, do C. TST, sob pena de remunerá-la em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas;
- e) Os domingos trabalhados, especificamente, no mês de dezembro de 2024 poderão ser compensados no mês de janeiro de 2025;
- f) Expirado o prazo da alínea "f" os(as) empregados(as) que laboraram aos domingos no mês de dezembro de 2024 terão acrescidas em suas férias 2 (dois) dias, por cada domingo trabalhado, sem prejuízo da multa por descumprimento prevista na cláusula multa deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo ação coletiva movida pelo sindicato laboral por descumprimento da presente norma coletiva, 50% do valor devido a título de multa que trata o parágrafo anterior será revertida em seu favor, e os outros 50% aos trabalhadores prejudicados.

CLÁUSULA QUINTA: Para o período denominado "Dia do Freguês e ou Semana do Consumidor", fica convencionado que a Associação Comercial realizadora, através do SINCOMERCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários poderá ser das 09h00 às 22h00 de segunda-feira à sexta-feira, e das 09h00 às 17h00 no sábado, com intervalo mínimo para refeição de 1 hora.

PARÁGRAFO 1º – Deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO 2º – Pelas horas efetivamente trabalhadas, tidas como “hora-extra” deverão ser pagas ou compensadas pelo Banco de Horas, a compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 3º – As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados.

CLÁUSULA SEXTA: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto, se os próprios interessados de manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO 1º – Enquadra-se neste acordo os empregados maiores e mulheres.

PARÁGRAFO 2º – Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 (sessenta) minutos diários.

CLÁUSULA SÊTIMA: Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta Convenção Coletiva, pois a esta terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

CLÁUSULA OITAVA: TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E SÁBADOS ESPECIAIS – POR ADESÃO

Para o trabalho dos comerciários aos sábados em horários já estabelecidos e para as datas compreendidas como especiais: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Black Friday, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho nestas datas e horários deverão, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias das datas comemorativas e sábados especiais, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E

OU SÁBADOS ESPECIAIS, por meio de requerimento via sistema, disponibilizado nos sites www.scvpirassununga.com.br e www.secpirassununga.com.br, atendendo aos requisitos abaixo especificados:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, enquadramento da empresa, endereço completo, telefone e e-mail para contato, número de empregados no estabelecimento, faturamento e solicitante;
- b) Declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive as condições pertinentes às contribuições de ambos os sindicatos;
- c) O empregador deverá apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga uma cópia do Relatório de Trabalhadores Ativos e Inativos constante do FGTS – DIGITAL referente aos últimos 6 (seis) meses, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com o histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação apresentada será válida apenas durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalta-se que, caso haja inconsistência na documentação, o Certificado previsto nesta cláusula, não será emitido;
- d) Enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, presencial ou por e-mail para o endereço assistjuridico@secpirassununga.com.br, no prazo de até 10 (dez) dias após as datas especiais, através de impresso próprio adotado pela empresa ou pelo esocial, assinada pelo responsável, a relação dos empregados que se ativaram no respectiva data especial, contendo nome completo, função e salário,
- e) As empresas vinculadas a essa convenção coletiva de trabalho quando notificadas, deverão exibir a entidade sindical profissional no prazo de 10 (dez) dias, documentos relativos ao controle de jornada diária de trabalho devidamente assinado pelo empregado, recibos de pagamento devidos em razão do trabalho em feriado e datas especiais, os comprovantes mensais de pagamento referente ao período da vigência da convenção coletiva, podendo os mesmos serem enviados por meio eletrônico, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos dos arts. 7º, XXVI, art. 8º, III, ambos da CF, art. 7º, II e VI, art. 11º, “a”, “c” e “d”, ambos da Lei nº 13.709/2018;



- f) A falsidade de declaração ou descumprimento dos requisitos aqui contidos, uma vez constatada, ocasionará a inaptidão para o trabalho no sábado especial ou data especial;
- g) Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao trabalho e abertura do estabelecimento no sábado especial e datas especiais, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SÁBADOS E DATAS ESPECIAIS – 2024/2025**;

CLAUSULA NONA: - TRABALHO EM FERIADO – POR ADESÃO

Para o trabalho dos comerciários em feriados, já estabelecidos, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho nestas datas e horários deverão, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias do feriado, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS, por meio de requerimento via sistema, disponibilizado nos sites www.scvpirassununga.com.br e www.secpirassununga.com.br, atendendo aos requisitos abaixo especificados:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, enquadramento da empresa, endereço completo, telefone e e-mail para contato, número de empregados no estabelecimento, faturamento e solicitante;
- b) Declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive as condições pertinentes às contribuições de ambos os sindicatos;
- c) O empregador deverá apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga uma cópia do Relatório de Trabalhadores Ativos e Inativos constante do FGTS – DIGITAL referente aos últimos 6 (seis) meses, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com o histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação apresentada será válida apenas durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalta-se que, caso haja inconsistência na documentação, o Certificado previsto nesta cláusula, não será emitido;
- d) Pagamento, em folha, do feriado trabalhado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado, das horas efetivamente trabalhadas;
- e) Pagamento de vale-transporte ao empregado sem desconto no salário;

- f) Pagamento de vale alimentação no valor de R\$ 19,00 para empregados de ME/MEI, de R\$ 21,00 para os empregados de EPP e de R\$ 25,00 para os empregados de empresas em geral;
- g) O pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas no feriado **não poderá** ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em compensação de horário e/ou banco de horas;
- h) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- i) A recusa ao trabalho nos feriados não se constituirá em infração contratual, nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado, salvo nos casos em que ele tenha previamente se comprometido a trabalhar no feriado e sem justificativa deixe de comparecer ao serviço;
- j) Enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, presencial ou por e-mail para o endereço assistjuridico@secpirassununga.com.br, no prazo de até 10 (dez) dias após o feriado, através de impresso próprio adotado pela empresa ou pelo esocial, assinada pelo responsável, a relação dos empregados que se ativaram no respectivo feriado e/ou data especial, contendo nome completo, função e salário,
- k) As empresas vinculadas a essa convenção coletiva de trabalho quando notificadas, deverão exibir a entidade sindical profissional no prazo de 10 (dez) dias, documentos relativos ao controle de jornada diária de trabalho devidamente assinado pelo empregado, recibos de pagamento devidos em razão do trabalho em feriado, os comprovantes mensais de pagamento referente ao período da vigência da convenção coletiva, podendo os mesmos serem enviados por meio eletrônico, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos dos arts. 7º, XXVI, art. 8º, III, ambos da CF, art. 7º, II e VI, art. 11º, "a", "c" e "d", ambos da Lei nº 13.709/2018;
- l) A falsidade de declaração ou descumprimento dos requisitos aqui contidos, uma vez constatada, ocasionará a inaptidão para o trabalho no feriado;
- m) Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao trabalho e abertura do estabelecimento no feriado, a prova do empregador se fará pela apresentação do
- CERTIFICADO DE ADESÃO AO FERIADO – 2024/2025;**

CLÁUSULA NONA - MULTA: CLÁUSULA NONA – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$430,00 (quatrocentos e trinta, por empregado, por descumprimento, de cada cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado, da assinatura da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA: A presente Convenção está limitada apenas ao período mencionado o qual será entregue à Subdelegacia Regional do Trabalho de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor para um só efeito.

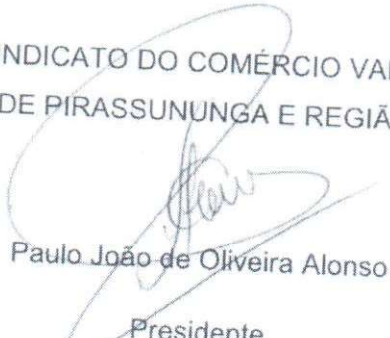
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes deverão, para o disposto a nesta cláusula reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Porto Ferreira/SP.

Pirassununga, 04 de dezembro de 2024.

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO


Paulo João de Oliveira Alonso
Presidente

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA


José Erison Dantas Guimarães
Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA
Data: 04/12/2024 17:13:34-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Dr. João André Vidal de Souza
OAB/SP - nº 125.101